



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CONTRATO: Nº 34/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BV SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE (AEDES AEGYPTI), ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, VISANDO A RETIRADA DE POSSÍVEIS CRIADOUROS DO MOSQUITO EM TODA A CIDADE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2024

DISPENSA Nº 30/2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Edson de Souza Vilela, brasileiro, casado, arquiteto, agente político, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

BV SERVIÇOS E SOLUCOES INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Catarina, nº 220B, centro em Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, inscrita no CNPJ nº 27.081.309/0001-00, representada por DEIBSON DIANINI DE OLIVEIRA, empresário, solteiro, portador do CPF nº 097.112.136-21, documento de identidade MG-12.154.616, SSP, MG, com domicílio / residência à RUA SANTA CATARINA, número 220, APT 01, bairro / distrito CENTRO, município PEDRA DO INDAIA - MINAS GERAIS, CEP 35.565-000, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 40/2024, Dispensa n.º 30/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa para realização de ações de combate à dengue (*aedes aegypti*), através de *serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, visando a retirada de possíveis* criadouros do mosquito em toda a cidade, conforme características, especificações e quantidades constantes do **Termo de Referência** da Dispensa nº 30/2024, e da Proposta da Contratada.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – A vigência do contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de julho de 2024.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 311.520,00 (trezentos e onze mil quinhentos e vinte reais)**.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	352	hora	<i>Serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, incluindo jardinagem, capina manual e roçada de logradouros públicos, lotes, glebas, sarjetas, poda de arvores/arbustos, remoção de entulhos, varrição de vias públicas, manutenção e conservação de praças e jardins, desobstrução de bocas de lobo. A empresa deverá fornecer, equipamentos de proteção individual, todas ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços. Disponibilização de no mínimo 5 operadores de roçadeira, 15 pessoas na enxada e afins e 1 coordenador para realização dos serviços no Município. Será de responsabilidade do Município a destinação dos resíduos até o local apropriado.</i>	885,00	311.520,00

4.2. O pagamento será realizado **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizadas para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Carmo do Cajuru reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

5.1. A contratação será executada conforme prescrito nos requisitos da contratação e forma de execução do termo de referência da Dispensa nº 30/2024.

5.2. A contratação será iniciada após a emissão da ordem de serviços, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

5.3. Deverão ser definidas as atividades e alocação de material necessário para a execução do contrato, como repasse de conhecimento e disponibilização de infraestrutura necessária.

5.4. A empresa será responsável por eventuais danos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.6. A contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal e gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para prestação dos serviços ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contato.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços, por escrito;
- b) fiscalizar os serviços informando ao CONTRATADO para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal do CONTRATADO o livre acesso aos locais para a execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;
- e) disponibilizar ao CONTRATADO o cronograma para execução dos serviços.
- f) Efetuar a destinação dos resíduos provenientes da prestação dos serviços até o local apropriado.

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município de Carmo do Cajuru à execução do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município de Carmo do Cajuru, qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos serviços, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.
- h) Cumprir com o cronograma disponibilizado pelo Município, para execução dos serviços.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

DOTAÇÃO:

02.70.700.04.0122.2003.2300-33.90.39 Ficha 844 Fonte de Recurso 1500

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 23 de Fevereiro de 2024.

EDSON DE SOUZA VILELA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
CONTRATANTE

BV SERVIÇOS E SOLUCOES INTEGRADA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: DEIBSON DIANINI DE OLIVEIRA CPF Nº 097.112.136-21
CONTRATADA



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

TESTEMUNHAS

Samara Sanglard Calçado Reis
CPF: 088.677.876-08

Sandy Iara Esteves Bento
CPF: 115.414.686-35

Atendimento à Lei das Licitações

Contrato aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt
OAB/MG 85.149
Procurador Geral